



Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

Ao Ministério da Economia
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais (SECINT)
Secretaria de Comércio Exterior (SECEX)
Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM)

Assunto: Comentários do Instituto Aço Brasil para Consulta Pública de Portaria que estabelece critérios para a suspensão de direitos antidumping com base no art. 109 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

Sugestões	Comentários
Art. 2º - I- na hipótese de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, nos termos dos §§ 3º e 4º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro;	Sugestão de inclusão de texto no inciso I, uma vez que o preço provável apenas deve ser analisado em casos em que não estejam ocorrendo importações ao longo do período de análise da revisão e que permitam o cálculo de preço de exportação efetivo.
Art. 2º - II- o desempenho dos produtores ou exportadores no tocante a produção, utilização da capacidade instalada, estoques, volume de vendas e exportações, desde que os dados analisados do produto objeto da investigação se refiram a produtores cujo volume de exportação seja significativo em relação ao volume de exportação total do país objeto da investigação;	Sugestão de inclusão de texto no inciso II, a fim de garantir que, por exemplo, dados de apenas uma empresa exportadora que responda ao questionário, não sejam considerados como representativos do total do país.
Art. 3º - III - b) mudanças significativas nas estratégias comerciais de fornecimento do produto ao mercado brasileiro, desde que demonstrado que tais mudanças não tiveram por objetivo evitar o pagamento do direito antidumping sob análise.	Sugestão de inclusão de texto, a fim de garantir que mudanças de estratégia comercial feitas com o objetivo de elidir o pagamento do direito antidumping sejam consideradas para fins de suspensão da medida.
Art. 4º Na análise acerca da provável evolução futura das importações do produto objeto do direito antidumping, poderão ser levados em consideração os dados de importações brasileiras referentes a período posterior ao período de investigação de continuação ou retomada de dano da revisão de final de período.	Artigo deve ser excluído, pois: - Autoridade investigadora deve manter análise no período de análise determinado na abertura. Dados posteriores estão sujeitos a variação discricionária (quantos meses após?). - Volume de importação após o período de análise pode estar

	relacionado a diminuição do mercado ou outros fatores, que não serão objeto de análise, por se referirem a período fora daquele objeto da investigação.
Art. ??º - A análise acerca da provável evolução futura das importações do produto objeto do direito antidumping será baseada exclusivamente nos fatos constantes nos autos do processo de revisão da medida antidumping e constará da Nota Técnica contendo os fatos essenciais a serem considerados na determinação final, bem como no Parecer de determinação final de tal processo.	Sugestão de inclusão de artigo, a fim de garantir que toda a análise ocorra dentro do processo de revisão, garantindo a ampla defesa e o contraditório.
Art 5º - §3º - I- a tendência, a consistência e a intensidade da evolução do volume das importações;	<ol style="list-style-type: none"> 1. Termo deveria ser excluído, pois não há entendimento claro a que se refere “consistência”. 2. Sugestão de inclusão da referência a “volume das importações”. Qualquer análise relativa a valores pode ser distorcida, uma vez que não há novo cálculo de valor normal e nem outros elementos verificáveis no processo para fins de comparação de preços.
Art 5º - §3º - II- a representatividade do volume importado em relação ao volume total importado e ao volume do mercado brasileiro apurado na revisão de final de período e projetado para os anos seguintes;	<ol style="list-style-type: none"> 1. Sugestão de inclusão de texto, para considerar também comparação em relação ao volume total importado. 2. Sugestão de exclusão da referência a dados projetados para os anos seguintes. Análise deve se restringir aos dados verificados no processo. Qualquer dado posterior demanda novo levantamento dos produtores nacionais, representando ônus adicional.
Art 5º - §5º - A petição protocolada em conformidade com o disposto no art. 5º será analisada no prazo de 20 dias, contado da data do seu protocolo. § 1º No caso de a petição estar devidamente instruída, o peticionário será notificado a respeito da recomendação ou não de reaplicação do direito antidumping ou do indeferimento da petição, no prazo de dez dias, contados a partir do final do prazo previsto no caput.	Sugestão de inclusão de texto, a fim de estabelecer prazo para a análise e decisão pela SDCOM com relação ao pleito de reaplicação da cobrança.
Art. ??º Caso a cobrança do direito antidumping seja retomada, esta será mantida até o fim da vigência do direito antidumping correspondente, exceto em decorrência de decisão objeto de	Sugestão de inclusão de artigo, de modo a garantir que, uma vez que há motivos para a reaplicação da cobrança da medida, não haverá nova suspensão da cobrança, exceto com base em revisões

processos de revisão da medida antidumping, nos termos do Capítulo VIII do Decreto no 8.058, de 2013.

estabelecidas no Decreto nº 8.058, de 2013.